



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a Mudança de Entidade Mantenedora e Alteração do Quadro Societário da Escola Infantil Ao Pé da Letra.	
PROCESSO FÍSICO: 000315/2006/Vol.02	PROCESSO ELETRÔNICO: 4453/2021
PARECER CME/JF Nº: 17/2026	APROVADO EM: 09/06/2026

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a mudança de entidade mantenedora e a alteração do quadro societário da Escola Infantil Ao Pé da Letra, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se situada na Rua Pinto de Moura, nº 312, Bairro Poço Rico, em Juiz de Fora/MG, atendendo crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento por meio do Parecer nº 76/2024 – CME/JF, aprovado em 04 de outubro de 2024, e mediante Portaria do Diretor nº 219, de 11 de outubro de 2024, publicada em 12 de outubro do mesmo ano, com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2023.

A documentação referente à presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), em 08 de dezembro de 2025, através do Processo Eletrônico nº 4453/2021, disponibilizado na Plataforma de Comunicação e Gestão Documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O Relatório de Visita “in loco” da SEPART, anexado no Despacho 23-4453/2021 – 1Doc, de 08 de dezembro de 2025, destaca:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Do atendimento:

[...]

- Na última visita “in loco” realizada à Instituição, verificamos o atendimento a 38 crianças matriculadas na Educação Infantil [...]

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais;
- O acesso ao primeiro pavimento (nível da rua) se faz através de uma pequena rampa e o acesso ao segundo pavimento/fundos se faz através de escada com corrimão em toda sua extensão. Não há nenhuma barreira arquitetônica/degraus no interior do imóvel, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- O repouso das crianças acontece na própria sala de atividades separada para repouso, em colchonetes individuais, revestidos de material higienizável, há piso térmico.
- As salas de atividades são ventiladas, iluminadas e com mobiliário adequado ao fim proposto. Contam com quantidades significativas de jogos, brinquedos e materiais pedagógicos em bom estado de conservação.
- Constata-se que as janelas encontram-se devidamente providas de grades de proteção.

Rede Física:

1º pavimento (acesso através de corredor com degraus e corredor lateral externo ao imóvel, no nível da rua):

- 01 secretaria/direção medindo 4,40m²;
- 01 sala de vídeo/brinquedoteca medindo 14,15m²;
- 01 biblioteca medindo 9,35 m² com parte do piso frio revestido de material emborrachado;
- 01 cozinha isolada medindo 7,10 m²;
- 01 sala de atividades medindo 12,30 m²;
- 01 sala de atividades medindo 15,25m²;
- 01 sala de atividades/sono, medindo 11,20m²;
- 01 instalação sanitária feminina medindo 1,35 m² com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;
- 01 instalação sanitária masculina medindo 1,70 m² com 01 pia e 02 vasos apropriados à Educação Infantil (separados por divisória de fácil higienização);
- 01 instalação sanitária adaptada medindo 4m², com barra de apoio;
- 02 áreas de circulação internas medindo, respectivamente, 10,00 m² e 10,95m²;
- 01 área livre coberta medindo 25m²;
- 01 área livre descoberta medindo 69,50m² com acesso através de degraus e rampa. Neste espaço há brinquedos de plástico para as crianças.



Lei Municipal nº 12.086/2010

2º pavimento (acesso através de escada):

- 01 sala de atividades medindo 12,60m²;
- 01 sala de atividades medindo 13,60m²;
- 01 sala de professores/coordenação, medindo 13,20m²;
- 01 depósito de materiais escolares.

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- A Instituição possui materiais e brinquedos pedagógicos que favorecem a exploração e a interação entre as crianças e adultos. A forma como os mesmos estão dispostos contribuem para a construção do conhecimento, promovendo aprendizagem e desenvolvimento numa perspectiva integral.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico foram entregues a Supervisão das Escolas Particulares no ano vigente e encontra-se atualizado em consonância com as legislações vigentes e orientações pedagógicas, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição, com a finalidade de assegurar uma educação de qualidade.

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Ao Pé da Letra, possui condições de obter a Mudança de Entidade Mantenedora e Alteração do Quadro Societário de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 a 03 anos) e de pré escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Cumpre ressaltar que foi comunicada alteração no quadro societário da empresa mantenedora da Escola Infantil ao Pé da Letra, conforme consta na 1ª Alteração Contratual anexada ao processo.

De acordo com o referido documento, as sócias Marta Cristina da Silva Carvalho e Verônica de Oliveira Boscato Fernandes retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas aos sócios cotistas Lorena Soares de Sales Fiacador Vellozo, licenciada em Pedagogia, e Davy Fiacador de Paula Vellozo, eletricista.

Destaca-se, ainda, conforme disposto na Cláusula Primeira da mencionada alteração contratual, a mudança da entidade mantenedora, anteriormente denominada Escola Infantil Veromar Ltda., passando a denominar-se LUCAR Escola Infantil Ltda.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer, em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, manifestando ciência da alteração do quadro societário da Escola Infantil ao Pé da Letra, bem como da alteração da entidade mantenedora, anteriormente denominada Escola Infantil Veromar Ltda., passando a denominar-se LUCAR Escola Infantil Ltda.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra

Secretária de Educação